



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA N° 007/2021

Itaituba-Pará, 12 de janeiro de 2021.

À DIRETORIA DE COMPRAS - DICOM/JURÍDICO  
ILMO SENHOR (A) DIRETOR (A)

**Assunto:** Justificativa para aquisição de testes rápidos para COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor (a) Diretor (a),

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, **JUSTIFICAR** à Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a necessidade da aquisição **EMERGENCIAL** de **Testes Rápidos Sorológicos para detecção de anticorpos IgG e IgM; e, Testes Rápidos para detecção qualitativa do antígeno do novo Corona Vírus (COVID-19), em amostras de SWAB nasofaríngeo para diagnóstico de COVID-19.**

A aquisição dos testes rápidos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista **a pandemia do Corona vírus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios.** Portanto, a aquisição dos testes deverá ser em **CARÁTER DE URGÊNCIA** para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Levando em consideração que a situação de emergência em nível internacional (Pandemia), e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência em Saúde com Testes rápidos para detecção do novo Corona Vírus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**

O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por Leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS - Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID-19 é que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Saúde, no sentido de aos usuários do SUS e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONA VÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Para garantir a qualidade dos produtos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, todos os testes deveram ter registro da **ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária**. E também especificar no seu rótulo a data de validade e sua posologia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)**

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **DADA URGÊNCIA DA SITUAÇÃO**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob n° 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

**Decreto Municipal 036/2020**

**Art. 13 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal n° 13.979/2020.**  
(grifo nosso)

**Decreto Municipal 056/2020**

**Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal n° 13.979/2020.**  
(grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**

*Decreto Municipal 018/2021, que prorroga o Decreto Municipal nº061/2020 que declara situação de calamidade Pública no Município de Itaituba, em razão da pandemia de COVID-19 (Corona Vírus), e dá outras providencias.*

*Art.1º.Fica prorrogada a declaração do estado de calamidade pública no Município de Itaituba, com efeitos até 30 de junho de 2121 para fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei municipal respectiva; podendo ser prorrogado mediante análise do cenário epidemiológico da COVID-19 (Corona vírus);*

*Art.4º- Em face da declaração de calamidade pública, cada Secretaria poderá propor, no âmbito de sua competência, as providencias que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas a atividades tributárias e econômica, de social e saúde pública.*

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de calamidade.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, nos termos da Planilha anexa, por **DISPENSA A LICITAÇÃO**, tendo em vista a **situação de emergência**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**

---

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Iamax Prado Custódio*  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. Mun. nº 0015/2021

---

**IAMAX PRADO CUSTÓDIO**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 0015/2021